



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01346/2020

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E

### ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho ao público, dos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços, bancários na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Uberlândia, em funcionamento e operação durante

§1º - O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características

§2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscara de proteção

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais prestadores de serviços e bancários a funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção de uso não profissional;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou disponibilizar pontos com

Parágrafo único - Os locais mencionados no caput deste artigo deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01346/2020

- a) realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral.
- b) Vetado.
- c) proibir a entrada de clientes sem máscaras.

Art. 3º Compete aos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços e

Art. 4º Vetado.

Art. 5º No interior dos estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão ser afixados em local visível de fácil texto completo da lei.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o previsto nesta

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

RONALDO TANNÚS

CARRIJO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01346/2020

Vereador

Ver. Pastor Átila  
Vereador

Ver. Mineia do Glória  
Vereador

Ver. Bozó  
Vereador

Ver. Delfino Rodrigues  
Vereador

Vereador

SÉRGIO DO BOM PE  
Vereador

Ver. Adriano Zago  
Vereador

CHARLES CHARLES  
Vereador

Ver. Dra. Jussa  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01346/2020

GLÁUCIA DA SAÚDE  
Vereador

LIZA PRADO  
Vereador

Ver. Misac Lacerda  
Vereador

ODAIR JOSÉ  
Vereador

Ver. Prof. Edison Gracioli  
Vereador

Ver. Thiago Fernando  
Vereador

WALQUIR  
Vereador

Ver. Airton Pinha  
Vereador

### Justificativa

A pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, é fato decretado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. É de amplo conhecimento, ainda, a COVID-19. Dentre as referidas medidas, está a denominada "quarentena", ou isolamento/distanciamento social e econômica de vários setores do mercado. Vale lembrar que as máscaras faciais não-hospitalares/profissionais Especialistas apontam que mesmo pequenas medidas para reduzir transmissões (como o uso de máscaras combinadas com medidas preventivas adicionais, que SÃO ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIAS, como lavar as mãos, cobrir a mucosa dos olhos, nariz e boca e respeitar as medidas de distanciamento social recomendado para aqueles em contato próximo), pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora, e demais Vereadores propõe o presente Projeto de Lei para diminuir os graves reflexos que certamente, ocorrerá também nos cofres públicos para o presente exercício.



---

**RONALDO TANNÚS**  
Vereador



---

**CARRIJO**  
Vereador



---

**Ver. Pastor Átila**  
Vereador



---

**SÉRGIO DO BOM PE**  
Vereador



---

**Ver. Mineia do Glória**  
Vereador



---

**Ver. Adriano Zago**  
Vereador



---

**Ver. Bozó**  
Vereador



---

**CHARLES CHARLÁ**  
Vereador



---

**Ver. Delfino Rodrigues**  
Vereador



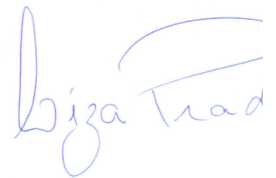
---

**Ver. Dra. Jussa**  
Vereador



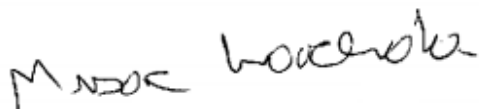
---

GLÁUCIA DA SAÚDE  
Vereador



---

LIZA PRADO  
Vereador



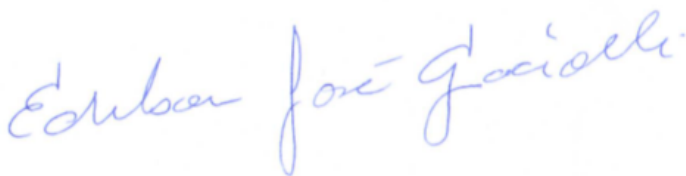
---

Ver. Misac Lacerda  
Vereador



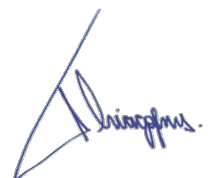
---

ODAIR JOSÉ  
Vereador



---

Ver. Prof. Edilson Gracioli  
Vereador



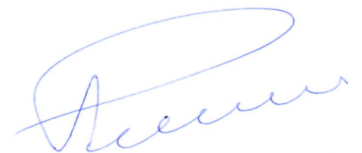
---

Ver. Thiago Fernand  
Vereador



---

WALQUIR  
Vereador



---

Ver. Airton Pinha  
Vereador